

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios-MG, a través de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A contratação de pessoal, em caráter temporário, de que tratam a Lei Orgânica do Município, Art. 66, IX e a Lei nº 863/93, inciso IV observará as disposições da presente Lei:

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios-MG, poderá efetuar contratação de pessoal, por tempo determinado para atendimento às seguintes situações, consideradas de relevante interesse público:

- I - De até 30 % do quadro de operários, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, para realização de serviços de limpeza, conservação e restauração de estradas, anualmente.
- II - De servidores da área de Saúde, compreendendo até 03 (três) médicos 02 (dois) odontólogos, 03 (três) atendentes auxiliares de Saúde e 1 (um) motorista pelo prazo máximo de 06 (seis) meses da vigência desta Lei ou até a realização de concurso Público para provimento dos respectivos cargos.
- III - De até 70% (setenta por cento) do quadro de Magistério do 1º grau, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, para atendimento à rede escolar Municipal, em decorrência de vacância de cargo ou aumento de classes em função da matrícula escolar, anualmente.
- IV - Para obra certa, obedecido o cronograma físico, estabelecido no respectivo projeto técnico, em número de operários e prazo de execução atendidos os pressupostos de disponibilidade orçamentária e cumprimento do Plano Plurianual de Desenvolvimento.
- V - Para substituição de servidores licenciados, inclusive do quadro de magistério, inexistindo disponibilidade de serviços efetivos, para atendimento à substituição.


Parágrafo Único - Em todos os casos previstos no Art. os contratados serão admitidos por contrato administrativo, sujeitos

do-se ao regime previdenciário e aos níveis de remuneração dos servidores municipais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1994.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 08 de março de 1994.


- Artur Belo Tafuri -
Pref. Municipal